



306. Transação Tributária PGFN e RFB - Contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica - Pena de perdimento

De Emmanuelle Christie <emmanuelle@amis.org.br>

Data Sex, 18/09/2026 12:26

Para Maria Eduarda <relacionamento1@amis.org.br>

Cc Natalia Santos <relacionamento@amis.org.br>

Comunicado nº 306-2026

Transação Tributária PGFN e RFB - Contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica - Pena de perdimento

O [Edital de Transação Conjunto PGFN/RFB nº 5/2026](#), publicado no DOU de 18/09/2026, torna pública proposta conjunta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) de transação por adesão de créditos tributários em contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica.

São elegíveis à transação por adesão no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica os débitos em contencioso administrativo ou judicial decorrentes de discussões sobre a aplicabilidade e os limites das multas substitutivas da pena de perdimento do [art. 23 do Decreto-Lei nº 1.455/1976](#) e do [art. 33 da Lei nº 11.488/2007](#), decorrentes da impossibilidade de apreensão de mercadorias importadas, lançadas por interposição fraudulenta de terceiros ou por cessão de nome, mesmo que aplicadas a partir de um conjunto de indícios que demonstrem a inexistência da operação ostensiva.

Poderão ser incluídas na transação multas relacionadas à controvérsia, inclusive multas qualificadas, hipótese em que incidirão os mesmos descontos aplicados ao débito principal.

A celebração da transação ficará condicionada à existência, na data da adesão, de inscrição em dívida ativa, de ação judicial, de embargos à execução fiscal ou de reclamação ou recurso administrativo pendente de julgamento definitivo relacionado à controvérsia e aos débitos a serem incluídos na transação.

Se a inscrição em dívida ativa, ação judicial, embargos à execução fiscal, reclamação ou recurso administrativo pendente de julgamento definitivo se relacionar a mais de uma controvérsia ou fundamentação legal o contribuinte poderá segregar as discussões para incluir na transação apenas os débitos retromencionados.

A transação abrange débitos inscritos ou não em dívida ativa da União, de qualquer valor, até a data limite para adesão, inclusive aqueles cuja exigibilidade esteja suspensa nos termos do [art. 151, caput, incisos II a V, da Lei nº 5.172/1966](#) - Código Tributário Nacional.

A adesão à transação poderá ser formalizada até o dia **29/12/2026**, e a adesão à transação implica a confissão, pelo requerente, de forma irrevogável e irretratável, nos termos dos [arts. 389 a 395 da Lei nº 13.105/2015](#) - Código de Processo Civil, de que é devedor dos débitos incluídos na transação, pelos quais responderá na condição de contribuinte ou responsável.

A adesão à transação implica também, em relação aos débitos incluídos na transação, a desistência, por parte do aderente, das impugnações ou dos recursos administrativos interpostos e a renúncia às alegações de direito sobre as quais se fundamentem.

Os descontos concedidos nas hipóteses de transação de que trata o [Edital de Transação Conjunto PGFN/RFB nº 5/2026](#) não serão computados na apuração da base de cálculo dos tributos IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins.

O [Edital de Transação Conjunto PGFN/RFB nº 5/2026](#) entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ou seja, **18/09/2026**, com divulgação nos sites do Ministério da Fazenda, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na internet.

Fonte: Editorial Cenofisco

Em caso de dúvidas, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

EMMANUELLE CHRISTIE

COORDENADORA JURÍDICO

+ 55 31 2122-0500

Av. Barão Homem de Melo, 2200,
Estoril | Belo Horizonte-MG | 30494-080



"As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados têm caráter confidencial e são para uso restrito. A utilização, divulgação, cópia ou distribuição desta mensagem, ou parte dela, por qualquer pessoa diferente do destinatário é proibida, sujeitando o infrator às sanções legais. Se esta mensagem foi recebida por engano, favor excluí-la e informar ao remetente pelo endereço eletrônico acima. Agradecemos sua cooperação".